**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livíno Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383 site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI N°. 257/2008

(DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M²)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m²(cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem o desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.
- **Artigo 2º** O Poder Executivo Municipal procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.
- Artigo 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação, através de Decreto Municipal.
- Artigo 4° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.
- Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florinea/SP, 16 de abril de 2008.

Benedita Helena Sémião Granado Trefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros